



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 4884/2006 – TCDF

APOSENTADORIA ESPECIAL. MAGISTÉRIO.
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E
ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO.
EFETIVO EXERCÍCIO.¹

I – Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério, o tempo considerado de efetivo exercício deverá ser apurado em conformidade com o disposto no **Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF**;

“Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério, modalidade restrita ao ocupante de cargo de professor, consideram-se como tempo de efetivo exercício de magistério as atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, até 29.04.97, contando-se, a partir dessa data, exclusivamente o tempo de serviço em sala de aula.”

II – informar à citada jurisdição que pende de julgamento no Supremo Tribunal Federal o exame da constitucionalidade da [Lei Federal nº 11301/06 \(ADIn nº 3772\)](#).

[ADI 3772 / DF – DISTRITO FEDERAL](#) (Trânsito em julgado: 16.11.2009)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Julgamento: 29/10/2008

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA [LEI 9.394/1996](#). CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da [Constituição Federal](#).

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

¹ A ementa não compõe a decisão.